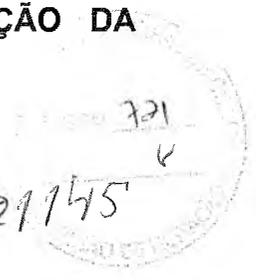


**STRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
MUNICÍPIO DE CRATO-CE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.22.1.**

PROTOCOLO Nº

202308221145  
22.08.2023  
Pedro Pereira  
FUNCCIONARIO



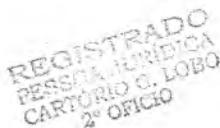
**INSTITUTO HEITOR COELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.466.814/0002-04, com filial na Rua Doutor Irineu Pinheiro, n.º 234, Pimenta, Crato-CE, telefone nº (88) 8827-3881, endereço eletrônico ihcariri@gmail.com, representada por ROSEMEIRE DE LIMA GOMES, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 137828081 SSP/CE e CPF nº 325.857.643-20, devidamente indicada em estatuto social, vem interpor **RECURSO EM FACE DA DECISÃO** que a excluiu do processo licitatório de chamamento público n.º **2023.02.22.1.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, requer que seja reconhecida a tempestividade do presente recurso, uma vez que interposto na data de 21 de agosto de 2023 e, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois da publicação em diário oficial do município, esta ocorrida em 15 de agosto de 2023, da decisão alvo do presente recurso.

**DAS RAZÕES RECURSAIS**

O Instituto Heitor Coelho (IHC) abriu sua filial no Crato no endereço situado à Rua Dom Pedro II, n.º 138, Centro, Crato-CE, CEP: 63.100-005. Porém, na data de 23 de maio de 2023, foi aprovado em Assembleia Geral a **alteração do endereço da Instituição da Rua Dom Pedro II para a Rua Doutor Irineu Pinheiro, n.º 234, Bairro Pimenta**, conforme ata de assembleia anexa:



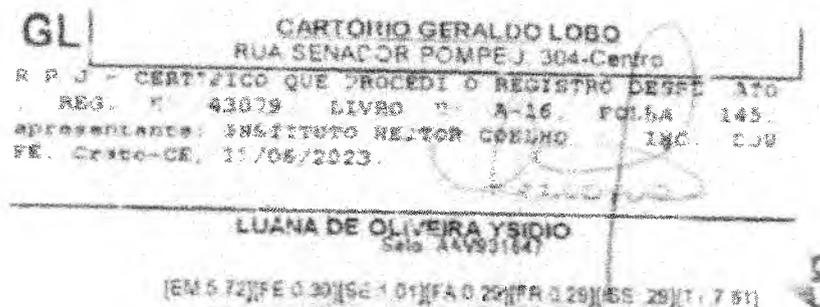
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

**INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC  
CNPJ: 20.466.814/0002-04**

A *Diretora* Presidente do **INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC**. No uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca sua diretoria para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO IHC**, a realizar-se no dia 27 de maio de 2023, para seguintes alterações:  
Alteração de endereço na Rua Doutor Irineu Pinheiro n. 234, Bairro Centro, CEP: 63.105-170, na cidade Crato/CE.



Dessa alteração de endereço, a Instituição solicitou o registro da averbação no Cartório G. Lobo do 2º Ofício do Crato, em **22 de maio de 2023**. Tendo a averbação sido registrada em **12 de junho de 2023**:



Em 16 de junho de 2023, foi dada entrada no procedimento de alteração cadastral junto ao portal e-CAC da Receita Federal, conforme recibo de protocolo em anexo:

#### Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

Protocolo:	20462948157289
Data/hora do envio:	16/06/2023 12:34:05
Processo/Procedimento:	13075,078106/2023-91
Solicitante:	20.466.814/0001-23 - INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado Principal
Responsável pelo Envio:	20.466.814/0001-23 - INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC
Perfil do Responsável pelo Envio:	Titular

Ocorre que, na data de **21 de junho de 2023**, o e-CAC apontou que a solicitação de alteração do endereço havia sido **NEGADA** porque a alteração do endereço da filial não foi averbada no cartório da comarca onde se situa a matriz:

#### RESULTADO

Solicitação **NEGADA** em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

*Ato alterador não registrado no Cartório RCPJ em que situa a matriz. Quando matriz e filial se localizarem em Municípios diferentes, o ato deverá ser registrado em ambos os Cartórios do RCPJ e a data do evento será a data do registro no cartório em que se situa a filial.*

*Diante do exposto, deverá ser gerado novo Protocolo de Transmissão/DBE por meio do aplicativo Coletor Nacional da Redesim e, em seguida, requerer novo Processo Digital no e-CAC, corrigindo a(s) pendência(s) listada(s) acima.*

#### Arquive-se.

Normas Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 e Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021.

Legenda:

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
DBE - Documento Básico de Entrada

21 de junho de 2023

Ocorre que a licitante, desconhecendo a negativa do e-CAC, por não ter recebido tal informação de sua contabilidade, não sabia que o endereço perante a Receita Federal havia se tornado o antigo, razão pela qual deu entrada no procedimento com a documentação de que dispunha na ocasião. Apesar do equívoco contábil e no sistema do e-CAC, o endereço apontado à rua Doutor Irineu é o endereço correto de atividades da Recorrente.

Sabendo da denúncia empreendida pela concorrente, já em agosto de 2023, o Instituto Heitor Coelho buscou sanar o equívoco, registrando a alteração também no Cartório Machado do 2º Ofício, em Juazeiro do Norte, onde a instituição é sediada, precisamente na data de 14 de agosto de 2023. Temendo novo desencontro de informações, registrou novamente no Crato, na data de 16 de agosto de 2023 e solicitou novamente a comunicação ao e-CAC, onde já consta o deferimento, conforme cartão CNPJ emitido nesta data.

De todo modo, desde outubro de 2022, o Instituto Heitor Coelho funciona regularmente na Comarca de Crato-CE, onde desenvolve suas atividades em favor de 113 crianças e mães, de forma voluntária, funcionando no endereço situado à rua Doutor Irineu desde 23 de maio de 2023, estando, pois, plenamente apto a concorrer ao Chamamento Público n.º 2023.02.22.1, pelos moldes do Edital de Chamamento, pelo qual pugna pela reforma da decisão da Presidência desta Comissão e a consequente manutenção do IHC na disputa. (Contrato de locação em anexo)

Ademais, cabe ressaltar que, quando de sua instalação na comarca do Crato-CE, o instituto obteve as licenças necessárias junto a Prefeitura Municipal do Crato, a qual, após vistoria, liberou as atividades do instituto, demonstrando assim que não só o instituto está em funcionamento nesta localidade, como também a exerce de forma regular e real. (Alvará de funcionamento em anexo)

Portanto, não há que se falar em fraude de documentos públicos ou má-fé para concorrer de forma sorrateira neste Chamamento Público, mas sim de um equívoco da contabilidade, por pura ignorância acerca dos procedimentos cartorários, os quais já se encontram sanados, incapazes de prejudicar nenhum concorrente ou o próprio município, em caso de eventual contratação.

## DO DIREITO

Cabe salientar que o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é pela observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além das normas editalícias, posto que vícios sanáveis não devem ser a razão de exclusão de licitantes de procedimento licitatório, haja vista a ausência de dano ao erário ou a livre concorrência entre os participantes. Vejamos:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS FORMAIS. DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO SANÁVEL. PRECEDENTES DO STJ. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DOS PRIMADOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por PETROFISA DO BRASIL LTDA, em face de ato supostamente ilegal e abusivo atribuído ao



PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, e, na condição de litisconsortes passivos necessários, a JOPLAS INDUSTRIAL LTDA e AMERON POLYPLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA, visando anulação do ato administrativo que inabilitou a impetrante no certame licitatório Pregão Eletrônico 20190133 CAGECE/GESUP). 2. Preliminar de ilegitimidade do Procurador Geral do Estado afastada, ante o disposto no art. 47-A, da Lei Complementar nº 58/2006 e a anuência da autoridade no parecer pelo improvimento do recurso administrativo emitido pelo pregoeiro. 3. No mérito, a inabilitação da impetrante unicamente pela razão que alega a impetrada, constituiu-se na exclusão da proposta menos onerosa à Administração Pública, afastando-se do principal objetivo da licitação em questão: selecionar a proposta mais vantajosa. 4. **O procedimento licitatório é vinculado ao seu instrumento convocatório, entretanto deve a Administração Pública, além de garantir a observância dos primados da legalidade, estrita vinculação às disposições editalícias e isonomia, primar pela supremacia do interesse público e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e não se ater a formalismos.** 5. Nesse sentido, precedente do STJ estabelece que "não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes". 6. A conduta perpetrada pela Administração Pública, representou um apego excessivo e irrestrito as formalidades editalícias, incompatível com a finalidade da licitação em realizar, através da promoção da ampla concorrência, as contratações mais vantajosas para o erário público, sobretudo diante de situação em que não houve, sequer, suspeita de falsidade ou fraude do documento. 7. Diante dos excessos e arbitrariedades identificados, in casu, admite-se o controle jurisdicional dos atos administrativos, o que não viola nem o princípio constitucional da separação dos poderes, nem o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41, da Lei nº 8.666/1993, mas sim facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) 8. Segurança concedida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores Membros integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONCEDER a segurança pretendida através deste Mandado de Segurança, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 16 de dezembro de 2021. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora (TJ-CE - MSCIV: 06324539320198060000 CE 0632453-93.2019.8.06.0000, Relator: MARIA EDNA MARTINS, Data de Julgamento: 16/12/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/12/2021)

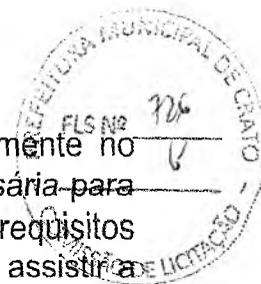
decidir:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE

CONCESSÃO DA ORDEM. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO EM TOMADA DE PREÇOS EM VIRTUDE DE INCONGRUÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. VÍCIO SANÁVEL. ESCLARECIMENTOS JUNTADOS NA FASE DE RECURSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA AO ERÁRIO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PRECEDENTES TJCE. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. **A impetrante comprovou estar apta em sua qualificação econômico-financeira, com a apresentação balanço patrimonial, em atendimento a legislação específica e de acordo com as exigências contidas o item 4.2.5.1 do Edital nº nº 2909.01/2021, salvo por algumas incongruências de valores verificadas nas demonstrações contábeis do último exercício financeiro, mas que foram sanadas mediante diligências e devidamente explicitadas em sede de recurso administrativo.** 2. Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que meras imprecisões em documentos tenham o condão de penalizar a licitante com a desclassificação, considerando ainda que foram apresentados os esclarecimentos necessários. Irregularidade que pode ser sanada de pronto, sem prejuízo algum a Administração Pública. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como a empresa licitante, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado. Essa e. Corte tem entendido que descabem interpretações excessivamente formalistas em procedimentos licitatórios, quando o conteúdo do regramento comporta relativização. 4. Não obstante o art. 43. § 3º da Lei n. 8666/93 apenas faculte a realização de diligências aptas à correção de eventuais erros, **o processo licitatório deve se harmonizar com a busca da oferta mais vantajosa ao Poder Público, nos termos do artigo 3º do citado diploma legal.** 5. Remessa necessária conhecida e improvida. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da remessa oficial, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza/CE, data e hora da assinatura digital. Presidente do Órgão Julgador MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora (TJ-CE - Remessa Necessária Cível: 00525188220218060035 Aracati, Relator: MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, Data de Julgamento: 03/10/2022, 3ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2022)

Neste caso, o TJCE reforça seu entendimento pela relativização do formalismo exacerbado do procedimento licitatório quando os vícios forem sanáveis, sobretudo quando os esclarecimentos já foram prestados, sem prejuízo à Administração Pública, tal como ocorre no caso objeto do presente Recurso. A recorrente, IHC, corrigiu o erro contábil ao registrar a ata de mudança de endereço tanto no cartório do Crato, como no Cartório de Juazeiro do Norte-CE, antes, inclusive, da decisão da Presidência da Comissão de Licitação. Apesar disso, já funciona na comarca de Crato desde 2022, desempenhando atividades compatíveis com o objetivo do edital.

A Recorrente, ao desempenhar suas atividades regularmente no Crato, atendendo a mais de 100 famílias, demonstra possuir a *expertise* necessária para participar da licitação em comento, além de possuir todas as licenças e requisitos necessários, conforme cláusula 2 e seguintes do Edital, para satisfatoriamente assistir a demanda municipal.



Diante disso, nota-se que o único detalhe que está sendo observado é um erro formal do sistema da Receita Federal, ocasionado pela falha da contabilidade em fazer o registro da alteração de endereço do IHC no cartório de Crato e de Juazeiro do Norte-CE, onde está sediada. Apesar desse erro, justificado apenas pela ignorância da contabilidade ao desconhecer as normas notariais e de registro de ata na comarca da filial e da sede, o IHC já atua na comarca do Crato desde 2022, estando inscrito e regular perante a fazenda municipal desta localidade.

Além disso, conforme o Alvará de Funcionamento emitido por esta municipalidade, **após vistoria**, o IHC funciona, de fato, no endereço da Rua Doutor Irineu Pinheiro. Por fim, acerca do tema, o Tribunal de Contas da União complementa:

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)**

Dessa forma, verificado que, apesar do erro no sistema da Receita, ocasionado pela falha contábil em proceder com o registro da ata de alteração no endereço no cartório de Juazeiro, além do cartório do Crato, o IHC funciona, de fato, no endereço indicado e estando, nesta data, todas as falhas sanadas, sem qualquer prejuízo ao erário e aos demais participantes, pugna a Recorrente pelo reconhecimento de sua boa-fé, com a consequente reforma da decisão que a inabilitou para este e outros certames para que ela seja mantida no procedimento licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.02.22.1.**

### **DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos a seguir, **REQUER** a Vossa Excelência que:

1. Recebimento do presente recurso, uma vez que tempestivo;
2. Recebimento dos documentos em anexo, os quais são:
  - **Cartão CNPJ atualizado do Instituto, no Crato;**
  - **Averbação das alterações cadastrais junto ao Cartório;**
  - **Alvará de Funcionamento do Estabelecimento;**
  - **Contrato de locação da Rua Doutor Irineu Pinheiro, comprovando o exercício de suas atividades neste endereço.**
3. Prosseguimento do processo licitatório com a manutenção do Instituto Heitor Coelho na concorrência.

Termos em que pede e espera deferimento.

Crato-CE, 22 de agosto de 2023.

*Rosemure de Lima Gomes*  
**INSTITUTO HEITOR COELHO**  
CNPJ nº 20.466.814/0002-04

REGISTRADO  
PESSOA JURÍDICA  
CARTÓRIO G. LOBO  
2º OFÍCIO



**Requerimento de Registro Pessoa Juridica**  
**Ilmo. Sr(a). Cartorio 2º Oficio de RCPJ Registros de Titulos e Documentos**

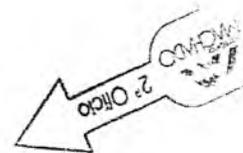
**INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC**, inscrita no CNPJ sob nº 20.466.814/0002-04, e tem sede e domicílio na Rua Pedro Secundo, nº 138, Bairro Centro Crato/CE, vem, respeitosamente perante V. S, **REQUERER** se digne mandar proceder com a alteração de endereço da filial, da entidade acima citada na forma do art. 121 da Lei 6.015/73, Código Civil art.151.

Neste termos pede deferimento.

Crato - CE, 27 de maio 2023

*Rosemeire de Lima Gomes*

**Rosemeire de Lima Gomes**



DEL PAULO DE TARSO G. MACHADO | DEL CÍCERO A. G. MACHADO | DEL JOÃO G. MACHADO  
Tabelião | 2º Ofício

R. 550 Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte - CE | CEP: 63010-215 | (88) 3512.4261

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROSEMEIRE DE LIMA GOMES. Feito por  
Dou Fé. Juazeiro do Norte - CE, 07/06/2023

*Rogina*

**TABELIÃO / SUBSTITUTO**

1. Emp. unipessoal: L. 60 | 2. Empresa: 0,23 | 3. Soc. 1, 3, 2 | 4. Soc. 0, 07 | 5. Soc. dep. C. 18 | 6. Emp. 3 | 18 | 7. Inf. 5, 57  
Del Paulo de Tarso G. Machado | Del Cícero A. G. Machado | Del João G. Machado | Mãe R. G. Machado Couto

ARQUIVAMENTO  
TIPO 02

932313

DC

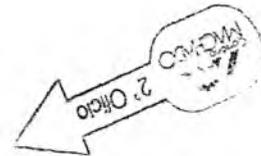
REGISTRADO  
SECRETARIA JURÍDICA  
CARLOS B. LOBO  
2º OFÍCIO



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC  
CNPJ: 20.466.814/0002-04**

A *Diretora Presidente* do **INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC**. No uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca sua diretoria para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO IHC**, a realizar-se no dia 27 de maio de 2023, para seguintes alterações:  
Alteração de endereço na Rua Doutor Irineu Pinheiro n. 234, Bairro Centro, CEP: 63.105-170, na cidade Crato/CE.

JUAZEIRO DO NORTE, 22/05/2023.



*Rosemeire de Lima Gomes*

**ROSEMEIRE DE LIMA GOMES.**  
Presidente do IHC



SEL PAULO DE TARSO C. MACHADO SEL CÍCERO A. C. MACHADO ISEL JOÃO C. MACHADO  
Cartório  
R. 50a Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | www.iamachado.com.br  
Fones: (86) 3512-1313 e (86) 3512-1516 e (86) 3512-4251

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROSEMEIRE DE LIMA GOMES. Feito por  
Dou Fé. Juazeiro do Norte - CE, 07/06/2023

*Regina*

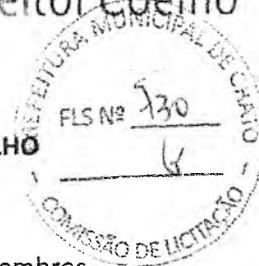
TABELIÃO / SUBSTITUTO

Em: uma cópia - 1.60 / (ferro) 0.27 / (sela) 1.42 / (taxa 0.07) / (frete) 0.11 / (papel) 1.15 / (total) 4.67  
Sel Paulo de Tarso C. Machado Sel Cícero A. C. Machado Sel João C. Machado Maria R. C. Machado Crato

REGISTRADO  
PESSOA JURÍDICA  
CARTÓRIO G. LOBO  
1º OFÍCIO



Heitor Coelho



## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO HEITOR COELHO

Aos vinte e sete do mês de maio de 2023, às 9:00 horas da manhã, os abaixo assinados, membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do Instituto Heitor Coelho-IHC, reuniram-se, em primeira convocação, no endereço situado na Rua Dom Pedro Segundo, nº 138, Centro, Crato – CE, CNPJ: 20.466.814/0002-04, em cumprimento ao quanto determina o artigo 22 do Estatuto Social, registrado no Cartório Geral Lobo sob nº ordem 22048, Livro A-15 – Folha 238V, registrado em 15 de setembro de 2022, devidamente relacionados e qualificados na Lista de presença anexa a este instrumento, parte indissociável desta. Assumiu a presidência da mesa a presidente do Conselho de Administração, a senhora **Rosemeire de Lima Gomes**, que designou para secretaria **Maria Oliveth Aquino da Silva**, declarando-se iniciada a reunião. Foi lida a ordem do dia para qual foi convocada esta reunião que tem os seguintes objetivos:

### 1) Alteração do endereço da filial

Deliberações: A Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância do atendimento à convocação feita para andamento da Alteração do endereço de sua Filial para a Rua Doutor Irineu Pinheiro nº 234, Bairro Pimenta, Crato/CE CEP: 63.105-170. Após deliberações iniciou a votação da eleição dos membros do Conselho de Administração:

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO : ROSEMEIRE DE LIMA GOMES**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 21/08/1967, no município de Juazeiro do Norte – CE, residente e domiciliada na Rua Adalio Bezerra de Souza, nº 291 Bairro Maria Geli de Sá Barreto, CEP: 63.038-590, portadora da Carteira de Identidade RG nº 137828087 SSP/CE e CPF de nº 325.857.643-20.

**VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSEFA JUCILENE SANTOS BARROSO**, brasileira, casada, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascida em 04/06/1978 residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Vital Lisboa, nº 263, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-610, portador da Carteira de Identidade de RG nº 96029164928 SSP/CE e CPF: 630.133.713-15

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL**, brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, natural de Crato/CE, nascido em 13/08/1984, residente na cidade do Crato/CE, na Avenida José Horacio Pequeno, nº365, Bairro Zacarias Gonçalves, CEP:63.110-012, portador da carteira identidade –RG nº 950.291.018-55 SSP/CE e do CPF N°005.659163-27.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO AIRTON SANTOS SOARES**, brasileiro, nascido em 31/12/1956, Casado, natural de Juazeiro do Norte/CE, residente e a domiciliado em cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Do Rosário, nº63, Bairro Socorro, CEP: 63.010-265, portador da Carteira de identidade RG nº 813996 SSP/CE e CPF nº 157.123.203-63.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, assistente Social, advogado inscrito na OAB/CE 35.333, residente e domiciliado à cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua José Leite da Silva, nº 172, Bairro Novo Juazeiro, CEP:63.030-550, portadora da Carteira de identidade RG nº 2007029069910 SSP/CE e CPF nº 049.883.783-14

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA OLIVETH AQUINO DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Lavras da Mangabeira/CE, residente e domiciliada a rua Ana Rita de Sousa, nº133, bairro Aeroporto, CEP: 63.020-622, portadora do RG nº 20182106602 SSP/CE e CPF nº 222.484.633-91.

Instituto Heitor Coelho- CNPJ 20.466.814/0002-04  
Rua Pedro Segundo,138, Centro, Crato-Ce.  
(88)2131-2239 | ihcariri@gmail.com

*Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.*

*Handwritten signatures and initials in the bottom center and right area.*

REGISTRADO  
PESSOA JURÍDICA  
CARTÓRIO G. LOBO  
2º OFÍCIO



**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES**, brasileiro, casado, nascido em 18/04/1978, administrador, natural de Pindoretama/CE, residente na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Vicência Maria Feitosa, nº57 Bairro Novo Juazeiro, CEP: 63030617, portador da Carteira de identidade RG nº 20160251152, CPF nº 031.928.399-29.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: TEREZA GLORIA DE LIMA GOMES**, brasileira, casada, natural de Juazeiro do norte/CE, residente e domiciliada à rua Marieta França de Meneses nº 429, bairro Santo Antônio, CEP 63.050-145, portadora do RG nº20160251152 SSP/CE, CPF nº 423.354.773-15.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LEIVA CABRAL**, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1951, empresário, natural de Barro/CE, residente e domiciliado na cidade de Crato/CE, na Av. Horácio Pequeno, nº63, Bairro Zacarias Gonçalves, CEP:63.110-012., portador da carteira de identidade RG nº 98029029021830 SSP/CE e CPF nº 056.234.303-25.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: THAYNARA LEITE LEMOS FELIX**, brasileira, casada, portadora do RG: 20076691556 SSP/CE e CPF: 063.733.123-05, nascida em 06/11/1995, residente na rua Livino Marcolino dos Santos, 126, Bairro Maria Geli de Sá Barreto Juazeiro do Norte – CE, **PSICOLOGA**.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: GEOVANA MACÊDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG: 2007943180-6/SSP-CE e CPF: 061.408.843-73, nascida em 13/06/1996, residente no sítio Brejão, Barbalha – CE, **FISIOTERAPEUTA**.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUISE ELENA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº2005010106806 SSP/CE e CPF: 026.775.163-06, nascida em 21/02/1989, residente na rua São Francisco, nº 786, bairro Centro, Juazeiro do Norte- CE, **ASSISTENTE SOCIAL**.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA CLEOMAR TAVARES LIMA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº SSP/CE e CPF nº 194.724.553-87, nascida em 01/09/1942, residente na rua Genário de Oliveira, nº 795, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, **FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA**.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: TEREZA CRISTINA BRITO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 96029148388 SSP/CE e CPF nº 059.359.893-87, residente na Av. Horácio Pequeno, nº 63, bairro Zacarias Gonçalves, Crato-CE, **FUNCIÓNÁRIA PÚBLICA**.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

**MEMBRO ASSOCIADO: ROSEMEIRE DE LIMA GOMES**

**MEMBRO ASSOCIADO: JOSEFA JUCILENE SANTOS BARROSO**

**MEMBRO ASSOCIADO: FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL**

**MEMBRO ASSOCIADO: FRANCISCO AIRTON SANTOS SOARES**

**MEMBRO ASSOCIADO: JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO**

**MEMBRO ASSOCIADO: ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES**

**MEMBRO ASSOCIADO: JOSÉ LEIVA CABRAL**

**MEMBRO ASSOCIADO: TEREZA GLORIA DE LIMA GOMES**

Instituto Heitor Coelho- CNPJ 20.466.814/0002-04

Rua Pedro Segundo,138, Centro, Crato-Ce.

(88)2131-2239 | ihcariri@gmail.com

*fab*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*cabral*

*[Handwritten signature]*

*F. Airton*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



REGISTRADO  
PESE CATIMIDICA  
CARTÓRIO G. LOBO  
2º OFÍCIO



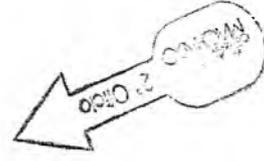
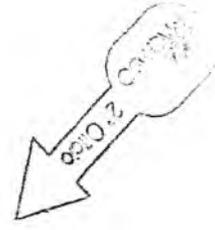
Heitor Coelho



LISTA DE PRESENÇA

27 DE MAIO DE 2023

1. Renata de Lima Gomes
2. Janayra Jucilene Santos Barros
3. Francisco Gustavo Brito e Cabral
4. Fra. Ary Francisco Hieronymo Santos
5. [Signature]
6. Maria Elieth Aquino da Silva
7. [Signature]
8. Wago Gabriel J. L. Gomes
9. Jose Luis da Costa
10. Thaynara Brito Lamas Felix
11. Genoveia Macedo dos Santos
12. Jaqueline Stevia Silveira Nogueira
13. Maria Cleomar Tavares Lima
14. Tuzyer Jucilene Brito e Cabral



Cartório MACHADO  
2º Ofício  
RECONHECIMENTO  
Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de JOSEFA JUCILENE BANTOS BARROS E MARIA CLEOMAR TAVARES LIMA. Feito por [Signature] Dou Pe. Juazeiro do Norte - CE, 07/06/2023

TABELIÃO / SUBSTITUTO

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
932306  
DC

RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
932305  
DC



**GL** **CARTÓRIO GERALDO LOBO**  
RUA SENADOR POMPEJ, 304-Centro

R O J - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESE ATO  
REG. N° 43079, LIVRO n° A-15, FOLHA 145V,  
apresentante: INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC. DOU  
FE. Crato-CE, 12/06/2023.

**LUANA DE OLIVEIRA YSIDIO**  
Selo: AAV931647

**CARTÓRIO G. LOBO**  
Luana de Oliveira Ysidio  
Escrivente Autorizada  
CPF 153.211.143-16

(EM 5,72) [FE 0,30] [SF 1,01] [FA 0,29] [FR 0,29] [ISS 29] [IT 7,61]

**QUANTAS E ENROLAMENTOS INCIDENTES**

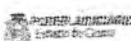
Nº de Assentamentos	02000000000000000000
Total Enrolam.	144,38 Total FUNDIP
Total FUNDIP	144,38 Total FUNDIP
Total Selos	7,63 Total ISS

Valor Total=

\$77,38

Base de Cálculo / Alíq. over Valor Declarado  
Bem/Negócio 1, 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos  
da tabela de emolumentos envolvidos  
Códigos: 020000 / 910001 / 050001

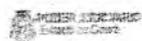


Selo: Rqr 01  
Registro RTD / RCPJ  
Nº

**AAV931647-HBW9**

**SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**

Verifique a validade do Selo Digital em  
www.digital.tra.gov.br/portal



Selo: Tipo 1  
Cartório/Município:  
Nº

**AAV931647-NIFB**

**SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**

Verifique a validade do Selo Digital em  
www.digital.tra.gov.br/portal





Receita Federal



PROCESSO DIGITAL N.º: 13075.078106/2023-91

INTERESSADO: INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC

CNPJ/CPF: 20.466.814/0001-23

ASSUNTO: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

---

### RESULTADO

Solicitação **NEGADA** em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

---

***Ato alterador não registrado no Cartório RCPJ em que situa a matriz. Quando matriz e filial se localizarem em Municípios diferentes, o ato deverá ser registrado em ambos os Cartórios do RCPJ e a data do evento será a data do registro no cartório em que se situar a filial.***

***Diante do exposto, deverá ser gerado novo Protocolo de Transmissão/DBE por meio do aplicativo Coletor Nacional da Redesim e, em seguida, requerer novo Processo Digital no e-CAC, corrigindo a(s) pendência(s) listada(s) acima.***

---

***Arquive-se.***

Normas Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022 e Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021.

Legenda:

RCPJ - Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
DBE – Documento Básico de Entrada

21 de junho de 2023

*Assinatura Digital*

**ANA KARLA REIS DOS SANTOS**

**Assistente Técnico-Administrativo do Ministério da Fazenda –**

**Matrícula nº 2192879**

**EQUIPE DE ATENDIMENTO REGIONAL 1 – 03ª RF**

**Portaria SRRF03 Nº 5, de 5 de janeiro de 2022**

---



## Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento



Protocolo: **20462948157289**

Data/hora do envio: **16/06/2023 12:34:05**

Processo/Procedimento: **13075.078106/2023-91**

Solicitante: **20.466.814/0001-23 - INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC**

Relação do Solicitante com o processo: **Interessado Principal**

Responsável pelo Envio: **20.466.814/0001-23 - INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC**

Perfil do Responsável pelo Envio: **Titular**

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.

Através do app e-Processo, você pode também consultar as informações e acompanhar o andamento desse Processo, bem como consultar os documentos e solicitar juntada de documentos. O app e-Processo está disponível para dispositivos móveis nas lojas de aplicativos Google Play Store, para o sistema Android, e Apple Store, para o sistema iOS.





## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 2220 do livro A-15 e folhas 190-190 datado de 17/06/2014, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA INSTITUTO HEILTOR COELHO - IHC, CNPJ: 10.466.814/0002-04**, sob Nº de **ORDEM: 3943, LIVRO: A-39, FOLHAS: 213-219 e SELO: AAX282849** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/3943/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/3943/) Código: **98249471**, abaixo lançado. Do que dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 14/08/2023.



ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo de Tarso Gondim Machado**  
Tabelião / Oficial de Registros

<p><b>QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ASSINADOS</b></p> <p>Nº de documentos assinados: 1</p> <p>Assinatura: Paulo de Tarso G. Machado</p> <p>Data: 14/08/2023</p> <p>Assinado em: Juazeiro do Norte-CE</p>	<p><b>ASSINATURA DIGITAL</b></p> <p>Assinatura: Paulo de Tarso G. Machado</p> <p>Data: 14/08/2023</p> <p>Assinado em: Juazeiro do Norte-CE</p>	<p><b>ASSINATURA DIGITAL</b></p> <p>Assinatura: Paulo de Tarso G. Machado</p> <p>Data: 14/08/2023</p> <p>Assinado em: Juazeiro do Norte-CE</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

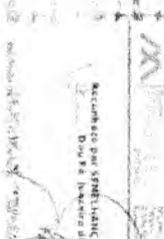
CNPJ 16.749.311/0001-34

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no

N Termos  
p Deferimento

Juazeiro do Norte - CE, 11 de agosto 2023

Rosemeire de Lima Gomes



Assinado por VERIBLINDA Y MORA SI, REGISTRAL DE LIMA LIMA, sem por  
 DPOE: Invenção de nome - CE, 11/08/2023

AGENCIADO: SUPERSTRETA

Assinado em: 11/08/2023 14:52:11  
 Assinado por: Rosemeire de Lima Gomes - CPF: 032.311.111-11



VERIBLINDA Y MORA SI  
 REGISTRAL DE LIMA LIMA  
 SUPERSTRETA

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGIC/CE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartorionomachado.net.br/html/2/oficio/sdm\\_downloads/3943/](https://cartorionomachado.net.br/html/2/oficio/sdm_downloads/3943/) e informar o código: 98249471



Tabellão: Bel. Paulo de Tarsus G. Machado  
Substitutos: Bel. Cleber A. G. Machado  
Bel. João G. Machado

DATA: 14/08/2023

ORDEM: 3943

LIVRO: A-39

FOLHAS: 213-219

FOLHA 214

IMO, SR. OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESA DESTA  
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, inscrita no CNPJ  
sob nº 20.466.814/0802-04, e tem sede e domicílio na Rua Dom Pedro  
Segundo, nº 138 Bairro Centro Crato/CE, vem, respeitosamente perante V.  
S. REQUERER se digne mandar proceder com a alteração de endereço, da  
FILIAL, Instituto Heitor Coelho, da entidade acima citada conforme registro  
do Estatuto de nº de ordem 0022220 Livro A-15, FLS 190 na forma do art.  
121 da Lei 6.015/73, Código Civil art 151. Justifico registro nesta data uma vez a  
Entidade registrou a ato apenas no Cartório de Pessoa Jurídica Cartório G. Lobo, 2º  
Ofício, onde houve a necessidade de que teria que registrar em ambos os Cartórios  
Município sede da Matríz e Município sede da Filial!



DATA: 14/08/2023

ORDEM: 3943

LIVRO: A-39

FOLHAS: 215

FOLHA 215



Heitor Coelho

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO HEITOR COELHO**

Aos vinte e sete do mês de maio de 2023, às 9:00 horas da manhã, os abaixo assinados, membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração do Instituto Heitor Coelho-IHC, reuniram-se, em primeira convocação, no endereço situado na Rua Dom Pedro Segundo, nº 138, Centro, Crato - CE, CNPJ: 20.466.814/0002-04, em cumprimento ao quanto determina o artigo 22 do Estatuto Social, registrado no Cartório Geral Lebo sob nº ordem 22048, Livro A-15 - Folha 238V, registrado em 15 de setembro de 2022, devidamente relacionados e qualificados na lista de presença anexa a este instrumento, parte indissociável desta. Assumiu a presidência da mesa a presidente do Conselho de Administração, a senhora Rosemeire de Lima Gomes, que designou para secretária Maria Oliveth Aquino da Silva, declarando-se iniciada a reunião. Foi lida a ordem do dia para qual foi convocada esta reunião que tem os seguintes objetivos:

1) Alteração do endereço da filial

Deliberações: A Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância do atendimento à convocação feita para andamento da Alteração do endereço de sua Filial para a Rua Doutor Irineu Pêcheiro nº 234, Bairro Pimenta, Crato/CE CEP: 63.105-170. Após deliberações iniciou a votação da eleição dos membros do Conselho de Administração:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ROSEMEIRE DE LIMA GOMES**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 21/05/1967, no município de Juazeiro do Norte - CE, residente e domiciliada na Rua Adalberto Bezerra de Souza, nº 291 Bairro Maria Geli de Sá Barreto, CEP: 63.038-590, portadora da Carteira de Identidade RG nº 137828087 SSP/CE e CPF de nº 325.857.643-20.

**VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSEFA RICHENE SANTOS BARROSO**, brasileira, casada, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascida em 04/06/1978 residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Vital Lisboa, nº 763, Bairro Jardim Gonzaga, CEP: 63.046-610, portadora da Carteira de Identidade de RG nº 96029164925 SSP/CE e CPF 630.133.713-15.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL**, brasileiro, casado em comunhão de bens, empresário, natural de Crato/CE, nascido em 13/08/1984, residente na cidade de Crato/CE, na Avenida José Horácio Pequeno, nº365, Bairro Zacarias Gonçalves, CEP:63.110-012, portador da carteira identidade -RG nº 950.291.018-55 SSP/CE e do CPF N°005.659163-27.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FRANCISCO AIRTON SANTOS SOARES**, brasileiro, nascido em 31/12/1956, Casado, natural de Juazeiro do Norte/CE, residente e a domiciliado em cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Do Rosário, nº63, Bairro Socorro, CEP: 63.010-265, portador da Carteira de Identidade RG nº 813996 SSP/CE e CPF nº 157.123.203-63.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, assistente Social, advogado inscrito na OAB/CE 35.333, residente e domiciliado a cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua José Leite da Silva, nº 172, Bairro Novo Juazeiro, CEP:63.030-550, portadora da Carteira de identidade RG nº 2007029069910 SSP/CE e CPF nº 049.883.783-14.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MARIA OLIVETH AQUINO DA SILVA**, brasileira, casada, natural de Lavras da Mangabeira/CE, residente e domiciliada a rua Ana Rita de Sousa, nº133, bairro Aeroporto, CEP: 63.020-622, portadora do RG nº 20182106602 SSP/CE e CPF nº 222.484.633-91.

Instituto Heitor Coelho- CNPJ 20.466.814/0002-04  
Rua Pedro Segundo,138, Centro, Crato-Ce.  
(88)2131-2239 | ihcarri@gmail.com

CNPJ 06.749.311/0001-34

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** THAYNARA LENTE LEMOS FELIX, brasileira, casada, portadora do RG 2.007.669.156 SSP/CE e CPF: 063.733.123-05, nascida em 06/11/1995, residente na rua União Marcedônio dos Santos, 126, Bairro Maria Góli de Sá Barreto, Juazeiro do Norte - CE, PISCOLOGA.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** GEOVANA MACEDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG: 2007943180-6/SSP-CE e CPF: 061.408.843-73, nascida em 13/06/1996, residente no sítio Brejão, Barbáha - CE, FISIOTERAPEUTA.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** LUISE ELENA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 20050101085806 SSP/CE e CPF: 026.775.163-06, nascida em 21/02/1989, residente na rua São Francisco, n.º 786, bairro Centro, Juazeiro do Norte - CE, ASSISTENTE SOCIAL.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** MARIA CLEOMAR FAVARES LIMA, brasileira, viúva, portadora do RG n.º SSP/CE e CPF n.º 194.724.553-87, nascida em 01/09/1942, residente na rua Genário de Oliveira, n.º 799, bairro Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** TEREZA CRISTINA BRITO, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 96029148388 SSP/CE e CPF n.º 059.359.893-87, residente na Av. Horácio Pequeno, n.º 63, bairro Zacarias Gonçalves, Crato-CE, FUNCIONÁRIA PÚBLICA.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

**MEMBRO ASSOCIADO:** ROSEMEIRE DE LIMA GOMES

**MEMBRO ASSOCIADO:** JOSEFA JUCLENE SANTOS BARROSO

**MEMBRO ASSOCIADO:** FRANCISCO GUSTAVO BRITO E CABRAL

**MEMBRO ASSOCIADO:** FRANCISCO AIRTON SANTOS SOARES

**MEMBRO ASSOCIADO:** JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO

**MEMBRO ASSOCIADO:** ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES

**MEMBRO ASSOCIADO:** JOSÉ LENVA CABRAL

**MEMBRO ASSOCIADO:** TEREZA GLÓRIA DE LIMA GOMES

Instituto Heitor Coelho- CNPJ 20.466.814/0002-04  
Rua Pedro Segundo, 138, Centro, Crato-CE.  
(81)2131-2239 | ifcra@igmail.com

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartor.omachado.net.br/rt/dp/2/oficio/com\\_downloads/3943/](https://cartor.omachado.net.br/rt/dp/2/oficio/com_downloads/3943/) e informar o código: 98249471

**Cartório**  
**MACHADO**  
2º Ofício

Tabellão: Bel. Paulo de Tarsis G. Machado  
Substitutos: Bel. Cícero A. G. Machado  
Bel. João G. Machado

DATA: 14/08/2023

ORDEM: 3943

LIVRO: A-39

FOLHAS: 213/219

FOLHA 216

Heitor Coelho



**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ALRIZIO SERGIO ALVES BORGES**, brasileiro, casado, nascido em 18/04/1978, administrador, natural de Pindoretama/CE, residente na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua Vicência Maria Peixoto, nº 57, Bairro Novo Juazeiro, CEP: 63030617, portador da Carteira de Identidade RG n.º 20160251152, CPF n.º 031.928.399-29.

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: TEREZA GLORIA DE LIMA GOMES**, brasileira, casada, natural de Juazeiro do Norte/CE, residente e domiciliada à rua Marueta França de Menezes nº 429, bairro Santo Antônio, CEP 63.058-145, portadora do RG nº 20160251152 SSP/CE, CPF nº 423.354.773.15

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: JOSÉ LEIVA CABRAL**, brasileiro, casado, nascido em 06/04/1951, empresário, natural de Barro/CE, residente e domiciliado na cidade de Crato/CE, na Av. Haroldo Pequeno, nº 69, Bairro Zacarias Gonçalves, CEP: 63.110-012, portador da carteira de identidade RG nº 98029029021830 SSP/CE e CPF nº 056.234.303-25.

DATA: 14/08/2023

ORDEM: 3943

LIVRO: A-39

FOLHAS: 213-219

FOLHA 217

- MEMBRO ASSOCIADO: MARIA OLIVETH AQUINO DA SILVA
- MEMBRO DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL: THAYRARA LEITE LEMOS FELIX
- MEMBRO DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL: GEÓVANA MACEDO DOS SANTOS
- MEMBRO DE NOTÓRIA CAPACIDADE PROFISSIONAL: LUISE ELENA SILVA NOGUEIRA

- MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: MARIA CLEOMAR TAVARES LIMA
- MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: TEREZA CRISTINA BRITO

Nada mais havendo a tratar, e não havendo o uso da palavra por quaisquer dos presentes, a Presidente da mesa agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a Assembleia da qual eu, Maria Oliveth Aquino da Silva, como secretaria ad IHC, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, e pela presidente da mesa e que foi lida e aprovada por todos os presentes relacionados e qualificados na lista de presença anexa (Anexo II), parte integrante e indissociável desse documento.

Rosemeire de Lima Gomes

Maria Oliveth Aquino da Silva

Heitor Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE  
PLS Nº 742  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR SEMELHANÇA À FOLHA DE ROSEMEIRE DE LIMA GOMES E MARIA OLIVETH AQUINO DA SILVA, Torna-se pública a presente ata lavrada no Juazeiro do Norte-CE em 14/08/2023.

TABELIAO - SUBSTITUTO

Instituto Heitor Coelho- CNPJ 20.466.814/0002-04  
Rua Pedro Segundo,138, Centro, Crato-Ce.  
(88)2131-2239 | ihcariri@gmail.com

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.

- 3. Travessia para o Norte - Ce
- 4. Travessia para o Norte - Ce
- 5. Travessia para o Norte - Ce
- 6. Maria Lúcia Távares Lima
- 7. 11/11/11
- 8. Travessia para o Norte - Ce
- 9. Travessia para o Norte - Ce
- 10. Travessia para o Norte - Ce
- 11. Travessia para o Norte - Ce
- 12. Travessia para o Norte - Ce
- 13. Maria Lúcia Távares Lima
- 14. Travessia para o Norte - Ce

1002  
1003  
1004  
1005  
1006  
1007  
1008  
1009  
1010  
1011  
1012  
1013  
1014  
1015  
1016  
1017  
1018  
1019  
1020

Instituto Heitor Coelho - CNPJ 20.466.814/0002-04  
 Rua Pedro Segundo, 138, Centro, Crato-Ce  
 (88)2131-2239 | ihcarrir@gmail.com



Atencão: por BENELINEIA a favor de JOSEFA JULIENE SAPOS BARROSO E MARIA LUCIANA TAVARES LIMA. Feito por 11/11/11 Dou. 24 Juazeiro do Norte - CE, 0200-0024

TABELIÃO / SUBSTITUTO

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-Ce amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rdpj/2/oficio/sdm\\_dowhoads/3943/](https://cartoriomachado.net.br/rdpj/2/oficio/sdm_dowhoads/3943/) e informar o código: 98249471

Cartório  
**MACCHADO**  
2º Ofício

DATA: 14/08/2023

ORDEM: 3943

LIVRO: A-39

FOLHAS: 213-219

FOLHA 218

Tabellação: Bel. Paulo de Tarso G. Machado  
Substituição: Bel. Cicero A. G. Machado  
Bel. João G. Machado

Heitor Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRA DO NORTE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PLS Nº 243

LISTA DE PRESENCIA  
27 DE MAIO DE 2023

**GL** **CARTONHO GERALINO LOBO**  
 RUA SEVALDO CORREIA ZUL-CORVA  
 Nº 10 - CENTRO - JOAZEIRO DO NORTE - CE  
 CEP: 63000-000 - FONE: (85) 3361-1445  
 E-MAIL: geralino@cartonho.com.br  
 INSC. ESTADUAL: 10.056.2223

**LIVRA DE GL - 2ª FOLHA**

Esta obra é objeto de depósito legal em virtude da Lei nº 5.508/68

**CARTÃO**  
 Nº 10 - CENTRO - JOAZEIRO DO NORTE - CE  
 CEP: 63000-000 - FONE: (85) 3361-1445  
 E-MAIL: geralino@cartonho.com.br

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparada no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: [https://cartorionomachado.net.br/rdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/3943/](https://cartorionomachado.net.br/rdpj/2/oficio/sdm_downloads/3943/) e informar o código: 98249471

**QR-CODE**



Para acessar o conteúdo deste documento, basta escanear este código QR.

**QR-CODE**



Para acessar o conteúdo deste documento, basta escanear este código QR.



DATA: 14/08/2023

ORDEM: 3943

LIVRO: A-39

FOLHAS: 213-219

FOLHA 219

Tabelação: Bel. Paulo de Tarso G. Machado  
Substitutos: Bel. Cicero A. G. Machado  
Bel. João G. Machado





# Mães IHC Crato

Grupo na comunidade "IHC - Crato"

113 participantes



Chamada Adicionar Pesquisa em grupo



**IHC - Crato**

Comunidade • 2 grupos

IHC (Instituto Heitor Coelho)  
R. Dr. Irineu Pinheiro, 234,  
Pimenta, Crato/CE



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

As partes abaixo qualificadas têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular de locação, que se regerá pela Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) além de suas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, bem como a Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), conforme cláusulas e condições a seguir delineadas:

### CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES CONTRATANTES:

a) **LOCADORA:** MARTA MARIA AUGUSTO GONÇALVES ALENCAR, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 2005034028104-SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 172.665.053-72, residente e domiciliada no Crato, Ceará, neste ato, representada pelo seu assessor jurídico e imobiliário, na pessoa de Dr. Taiys Guilherme Ribeiro Brasil, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito na OAB sob o nº 29.247 e no CRECI/CE sob nº 13278F, com domicílio no Crato, Ceará.

b) **LOCATÁRIO:** INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC, CNPJ: 20.466.814/0002-04, com sede na Rua São Francisco nº 590, Centro, Juazeiro do Norte - CE, representado por ROSEMEIRE DE LIMA GOMES, brasileira, viúva, auxiliar contábil, inscrita no CPF sob nº 325.857.643-20, portadora do RG nº 137828087 SSP/CE, domiciliada a Rua Adalio Bezerra de Souza, 291, bairro Professora Maria Geli de Sá Barreto na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará. Fone: (88) 9.8827-3881.

c) **FIADORES:** JOSÉ EDISIO XAVIER BEZERRA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 049.883.783-14, portador do RG nº 2007029069910 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua José Leite da Silva nº 294, Novo Juazeiro, na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará. Fone: (88) 9.9627-2469 e EMANOEL GOMES LIMA, brasileiro, casado, soldado, inscrito no CPF sob nº 025.015.183-90, portador do RG nº 2009099113923 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Adalio Bezerra de Souza, 291, bairro Professora Maria Geli de Sá Barreto na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará. Fone: (88) 9.9729-1714

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

a) O objeto da presente locação consiste no imóvel tipo comercial, sito a RUA DR. IRINEU PINHEIRO Nº 234, BAIRRO PIMENTA, NESTA CIDADE DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ.

### CLÁUSULA 3ª - DO FIM A QUE SE DESTINA

a) A presente locação destina-se, exclusivamente, para fins COMERCIAIS.



b) Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, sendo que os mesmos deverão ser os constantes na cláusula 12ª deste contrato.

#### CLÁUSULA 17ª - DA ENTREGA DAS CHAVES AO LOCATÁRIO

a) Fica convencionado entre as partes que as chaves do imóvel locado em questão, somente serão entregues ao (à) LOCATÁRIO(A), após a assinatura e reconhecimento de firma das assinaturas no contrato locatício, além da transferência da titularidade da conta de energia na ENEL e conta de água na SAAEC/CAGECE em seu nome.

#### CLÁUSULA 18ª - DA CLÁUSULA ESPECIAL

a) O(A) LOCATÁRIO(a) e o(a) FIADOR(a) autorizam a inclusão de seu(s) nome(s) em banco de dados de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CADIN etc) sem aviso prévio, uma vez existindo débito decorrente da presente locação (artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078/90), além da inclusão do protesto em cartório.

b) O(A) Fiador(a) autoriza a ser responsabilizado solidariamente com o(a) Locatário(a), em qualquer encargo ou ônus proveniente do imóvel alugado.

#### CLÁUSULA 19ª - DO MANDATO

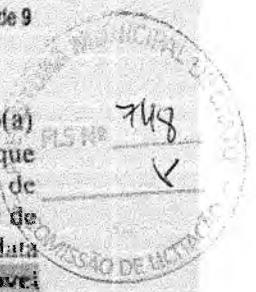
a) O(A) LOCATÁRIO(a) nomeia e constitui seu(s) bastante procurador(es) fiador(es) cujo(s) nome(s) e qualificações estão constantes no bojo do presente contrato, para o fim especial de conjunta ou separadamente, cada um de *per si* receber (em) citações em ações de despejo ou outra qualquer ação, e toda e qualquer intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA 20ª - DO FORO

a) As partes elegem o foro de localização do imóvel para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato de locação residencial em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas alíem assinadas para que produza todos os efeitos legais.

CRATO(CE), 09 de junho de 2023.



a.3) Quando se der a entrega do imóvel em razão de infração cometida pelo(a) LOCATÁRIO(A) de quaisquer das cláusulas constitutivas do presente contrato, e que venha a ser comprovada a necessidade de algum conserto ou reparo por meio de vistoria, ficará esta obrigada ao manter o pagamento do aluguel nas datas previstas de vencimento até que se dê a entrega das chaves, quando então se firmará como a data da entrega formal do imóvel. Ficando ~~condicionado a entrega definitiva do imóvel com a entrega das chaves e o imóvel entregue sem nenhuma pendência, como taxa de água, luz, IPTU ou a pintura do mesmo, ficando dessa forma como se ainda permanecesse alugado e responsável o Locatário e Fiador pelo aluguel mensal até a resolução das pendências por definitivo.~~

a.4) No caso da entrega do imóvel, o mesmo deverá ser pintado por um pintor indicado pelo gestor imobiliário, sob pena de ser obrigado a executar novamente.

a.4.1) Caso o(a) Locatário(a) contrate um pintor para realizar a pintura do imóvel e após a vistoria do gestor imobiliário, seja detectado algum defeito no serviço da pintura, será cobrado o aluguel de forma proporcional aos dias que sejam utilizados para sanar as irregularidades.

a.5) Não é permitida a criação de qualquer tipo de animal no interior do imóvel, nesse caso, se o imóvel for apartamento, sob pena de ser rescindido o contrato de locação com o pagamento da devida multa rescisória.

b) Obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem sequer em parte, sem a autorização escrita do(a) LOCADOR(A), devendo encaminhar à mesma todas as notificações, avisos ou intimações dos mencionados órgãos públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações emitidas por aqueles poderes.

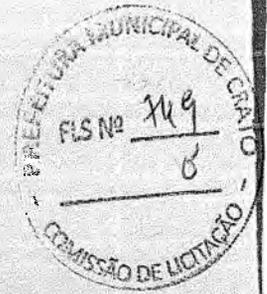
c) Tratando-se de locação de apartamento, serão de responsabilidade do(a) LOCADOR(A) as despesas extraordinárias provenientes do Condomínio, conforme artigo 22, X, da lei 8.245/91.

d) O(A) LOCADOR(A) será responsável por todos os débitos referentes ao imóvel, anteriores ao período em que se inicia esta locação.

e) Fica fazendo parte integrante deste contrato o Regulamento Interno do Condomínio, regulamento este que o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a cumprir e a respeitar em todos os termos, no caso do imóvel pertencer a condomínio.

#### CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer tolerância ou concessão do(a) LOCADOR(A) para com o(a) LOCATÁRIO(A), com referência a qualquer cláusula deste contrato, não constituirá precedente invocável por esta e não terá virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento e nem significa em desistência da referida por parte da LOCADOR(A).



b) O(A) LOCATÁRIO(A) faculta o(à) LOCADOR(A) examinar ou vistoriar o imóvel locado, sempre que este entender conveniente, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, o que se fará com data e horário previamente estabelecido pelas partes.

#### CLÁUSULA 13ª - DA DESAPROPRIAÇÃO

a) No caso de desapropriação do imóvel locado ou de haver restrições ao seu uso impostas pelos Poderes Públicos, ficarão as partes contratantes, LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ficando, portanto, esta locação, obrigatoriamente rescindida, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes, ressalvado as partes a faculdade, tão somente, de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tenha direito.

#### CLÁUSULA 14ª - DA MULTA POR INFRAÇÃO E OU CLÁUSULA PENAL

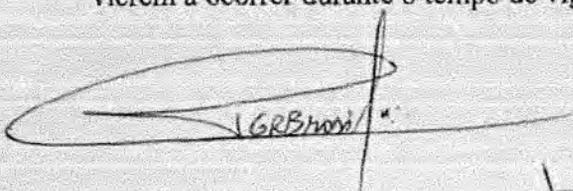
a) Locatário e fiador que infringir qualquer das cláusulas desde contrato ou disposição legal, incorrerá em multa equivalente a **05 (cinco) meses de aluguel vigente na ocasião**, sem prejuízo da rescisão contratual. Na hipótese da devolução do imóvel por parte do(a) Locatário(a) antes do término contratual, a multa supramencionada será levada a efeito de forma proporcional ao restante do contrato, conforme dispõe o artigo 571 do Código Civil Brasileiro, ressalvando-se as hipóteses do Parágrafo Único do (Artigo 4º da Lei nº 8.245/91).

#### CLÁUSULA 15ª - DAS OBRIGAÇÕES

a) O(A) LOCATÁRIO(A) obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação do piso, escadarias, pinturas em tintas idênticas às existentes, portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outros existentes no imóvel, obrigando-se também a pintá-lo quando se der sua desocupação, com tintas e cores similares às existentes.

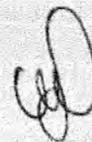
a.1) Não fazer instalações, adaptações, obras e/ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem previa obtenção de autorização expressa do(a) LOCADOR(A).

a.2) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do(a) LOCADOR(A) reprimir a infração, ressalvando, no entanto, os casos em que se derem a substituição dos pastores na comarca, situação nas quais será a mesma devidamente justificada das mudanças desta natureza que vierem a ocorrer durante o tempo de vigência da locação.













e) Caso o(a) LOCATÁRIO(A) não transfira a titularidade na concessionária de água e luz (SAAEC, CAGECE E ENEL), o contrato será rescindido sem nenhuma notificação prévia, sem prejuízo na incidência de todas as multas perante a rescisão.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

a) O (A) LOCATÁRIO(A) está ciente das infiltrações existentes no imóvel, mesmo assim concorda em alugá-lo sem possíveis indenizações ou rescisão contratual em relação ao mesmo, sendo a assinatura do presente contrato de locação, condicionada à realização e assinatura do respectivo laudo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato

b) O laudo de vistoria ou declaração suplementar constará o estado de conservação do imóvel, sendo o mesmo utilizado para que finda a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) o restitua nas mesmas condições em que o recebeu. O mesmo pode ser entregue por escrito pelo Locatário ou pelo e-mail: [talysbrasil@ymail.com](mailto:talysbrasil@ymail.com) no prazo máximo de (05) cinco dias a contar da entrega das chaves do imóvel. No caso do laudo de vistoria não ser entregue ao gestor imobiliário nesse prazo, presumir-se-á o imóvel sem nenhuma avaria e em perfeitas condições.

c) As obras ou serviços que importem na segurança do imóvel locado, especialmente aquelas que importem na estrutura integral e as destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel, são de responsabilidade do LOCADOR(A), conforme prevê a lei nº 8.245/91, artigo 22, parágrafo único, letras a e c.

#### CLÁUSULA 11ª - DAS BENFEITORIAS E REFORMAS

a) Não poderá o(a) LOCATÁRIO(A) realizar qualquer reforma e/ou modificação no imóvel sem autorização expressa do(a) LOCADOR(A). No caso da necessidade de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo(a) LOCADOR(A), ficará o(a) LOCATÁRIO(A) na obrigação de repô-las em seu estado primitivo, salvo se representar alguma benfeitoria útil ou necessária, não podendo exigir qualquer indenização e ou adquirir direito de retenção do imóvel.

b) Fica terminantemente proibido perfurar as paredes do imóvel que tem revestimento cerâmico. Caso o(a) Locatário(a) descumpra o avençado, deverá trocar a cerâmica perfurada ou danificada, no caso de não haver a mesma cor e formato da cerâmica, deverá trocar as cerâmicas da parede inteira, sem prejuízo na cobrança de outras despesas.

#### CLÁUSULA 12ª - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS

a) No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o(a) LOCATÁRIO(A) tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) LOCADOR(A) dar-lhe conhecimento do negócio de acordo com os preceitos contidos no artigo 27 da Lei nº 8.245/91; devendo, no caso de alienação, o novo proprietário respeitar e cumprir todas as cláusulas do presente contrato.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.466.814/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2022
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO HEITOR COELHO - IHC
---------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IHC	PORTE DEMAIS
-----------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *) 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)
----------------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R DOUTOR IRINEU PINHEIRO	NÚMERO 234	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 63.105-170	BAIRRO/DISTRITO PIMENTA	MUNICÍPIO CRATO	UF CE
-------------------	----------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IHCARIRI@GMAIL.COM	TELEFONE (88) 8827-3881
-------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2022
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/08/2023 às 12:47:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1